

MENSAGEM Nº 007/2024

Vila Lângaro, 05 de fevereiro de 2024.

À

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Executivo Municipal, encaminha à Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 007/2024, a ser apreciado e aprovado, para que se tornem viáveis necessárias medidas administrativas:

#### JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei ora encaminhado autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar despesas com o Projeto "Aula de Música".

O objetivo deste projeto é oferecer às crianças, jovens e adultos da comunidade uma oportunidade de cultura e lazer, diminuindo assim, o tempo ocioso; com momentos de descontração e aprendizado. O presente projeto estará à disposição de toda a comunidade, sem limite de idade para inscrição.

O evento, promovido pelo Município de Vila Lângaro, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, já vem sendo realizado nos anos anteriores, devendo então, ser mantido novamente.

Cabe dizer, que o valor mensal por aluno inscrito no projeto será de R\$ 157,00 (cento e cinquenta e sete reais), sendo que o aluno pagará 50% do valor e os outros 50% ficam a cargo do Poder Público Municipal.

Neste ensejo, aguardando apreciação e aprovação em regime de urgência, reitero protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Anildo Costella

Prefeito Municipal

Vossa Excelência

Valdecir Costella

MD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

## **PROJETO DE LEI Nº 007/2024, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024**

Autoriza a realização de despesas ao Projeto "Aula de Música" e dá outras providências.

ANILDO COSTELLA, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que encaminhou ao Legislativo Municipal para análise e votação o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas no valor de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), relativas ao Projeto "Aula de Música", que terá previsão de início em fevereiro de 2024.

Parágrafo Único - O valor previsto nesta lei será utilizado para custear as despesas com os professores, conforme projeto.

Art. 2º. Para a cobertura das despesas de que trata esta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial a ser efetuado por Decreto Municipal e por transposição de dotações orçamentárias no valor de até R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais).

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO -RS,

Aos 05 de fevereiro de 2024.

Anildo Costella

Prefeito Municipal